



*Município de Mogi das Cruzes*

LEI Nº 2.779, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1983

(Dispõe sobre autorização legislativa para a Prefeitura Municipal firmar Convênios de cooperação técnica e financeira com a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor-FEBEM - SP, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRE

TA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a firmar, em nome da Prefeitura Municipal, todos os documentos legais que se fizerem necessários para a formalização de Convênios de cooperação técnica e financeira com a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM - SP, com os fins de implantação e desenvolvimento de Programas que visem atender o menor em situação irregular e/ou, em condição de abandono ou de carência.

ARTIGO 2º - Os Programas a que se refere o Artigo anterior, serão expressos em Projetos específicos, e, previamente aprovados pela Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM - SP.

ARTIGO 3º - Os Convênios a que se refere a presente Lei independem da origem dos recursos financeiros a eles alocados.

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, um crédito adicional especial, no valor de Cr\$ 11.106.300,00 (onze milhões, cento e seis mil e trezentos cruzeiros), a ser coberto com os recursos provenientes de repasse da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM - SP.

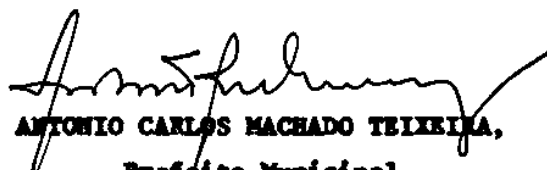
ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
em 14 de dezembro de 1983, 4239 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.



*Município de Mogi das Cruzes*

CONT/LEI Nº 2.779/83 - FLS.02

  
ANTONIO CARLOS MACHADO TEIXEIRA,  
Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria Municipal de Ad  
ministração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais  
da Portaria Municipal em 14 de dezembro de 1983.